



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.107, de 20 / 08 / 03

Processo nº: 39.164

## PROJETO DE LEI Nº 8.907

Autor: **MESA**

Ementa: Altera a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo prever para o cargo de Técnico em Informática escolaridade de nível médio.

Arquive-se.

*Manfred*  
Diretor

08/09/2003



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 281624  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº 8.907</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/08/2003	OJR CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CSR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/08/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 05/08/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/08/03
À CAT. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/08/03	Designo o Vereador: AVOUC <i>[Signature]</i> Presidente 05/08/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/08/03
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 39.164  
C.M.

PUBLICAÇÃO  
08/08/2003

19464 2003 0843

pp 1447/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CTR e CAT  
Presidente  
05/08/2003

APROVADO  
Presidente  
12/08/2003

**PROJETO DE LEI 8.907**  
(da Mesa)

Altera a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo prever para o cargo de Técnico em Informática escolaridade de nível médio.

Art. 1º A Lei 5.427, de 24 de março de 2000, no Anexo VII, no dispositivo relativo ao cargo de Técnico em Informática, passa a vigorar com a seguinte redação:

cargo	condições para o provimento
Técnico em Informática	Escolaridade: curso profissionalizante na área de informática em nível de ensino médio (2º grau); Possuir qualificação compatível para os serviços de informática.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05.08.2003

A Mesa

FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

1ª Secretária

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

2º Secretário



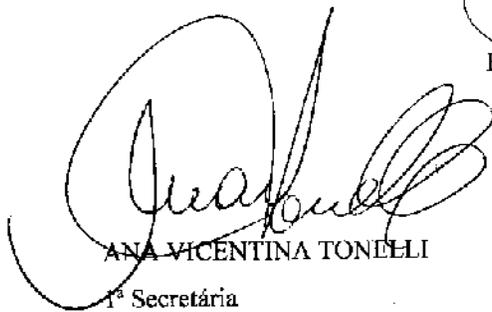
(PL nº 8.907 - fls. 02)

**Justificativa**

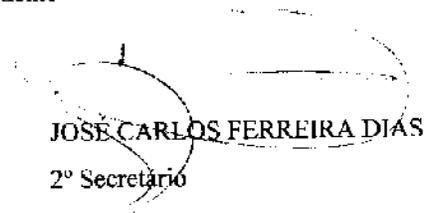
O presente projeto de lei visa alterar a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo prever para o cargo de Técnico em Informática escolaridade de nível médio.

A providência possibilitará retificar a exigência de nível escolar para o referido cargo, uma vez que a exigência de nível superior, hoje prevista, é própria dos cargos de Assessor de Informática do QPL.

Tendo em vista tal justificada motivação, espera-se o favorável juízo da Casa a propósito do presente projeto de lei.

  
ANA VICENTINA TONELLI  
1ª Secretária

A Mesa  
  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
2º Secretário



LEI Nº 5.427, DE 24 DE MARÇO DE 2.000

Consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiá compõe-se das seguintes unidades, que ficam diretamente subordinadas ao Presidente da Câmara:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria da Câmara;
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 2º. A Secretaria da Câmara compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Legislativa;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria Financeira.

Art. 3º. A Diretoria Legislativa compreende:

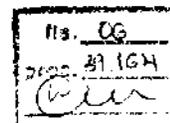
I - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que compreende o Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa;

II - Divisão de Documentação e Informação Legislativa, que por sua vez, compreende:

- a) Serviço de Documentação e Informação Legislativa;
- b) Arquivo;

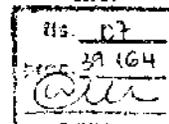
III - Divisão de Expediente Legislativo, que compreende:

- a) Serviço de Controle Legislativo;
- b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária;
- c) Serviço de Comissões.

ANEXO IIQUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - OPL

## CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Agente Administrativo de Manutenção Geral	V
01	Agente Administrativo de Zeladoria	V
02	Agente Legislativo Aux. Serv. Reprografia	IV
06	Agente Legislativo de Segurança A	IV
05	Agente Legislativo de Segurança B	III
05	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
07	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II
04	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	I
02	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	V
01	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	V
01	Almoxarife	VI
02	Assessor Administrativo	VIII
02	Assessor Administrativo	VII
01	Assessor de Informática	VIII
01	Assessor Financeiro-Contábil	VIII
01	Assessor Financeiro-Contábil	VII
01	Assessor Jurídico	VIII
01	Assessor Jurídico	VII
06	Assessor Legislativo	VIII
02	Assessor Legislativo	VII
06	Assistente Administrativo	VI
01	Comprador	VI
01	Consultor Jurídico	IX
01	Diretor Administrativo	IX
01	Diretor Financeiro	LX
01	Diretor Legislativo	IX
01	Técnico em Contabilidade	VI
01	Técnico em Informática	VI
15	Técnico Legislativo	VI

ANEXO VIICONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DOQUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO-OPL

CARGO	CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO
Agente Administrativo de Manutenção Geral	Escolaridade: 4ª. Série do Ensino Fundamental (1º. Grau); Conhecimentos de serviços gerais de manutenção; Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Agente Administrativo de Zeladoria	Escolaridade: 4ª. Série do Ensino Fundamental (1º. Grau); Conhecimentos de serviços gerais de zeladoria; Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Agente de Manutenção e Serviços Especiais	Escolaridade: Ensino Fundamental (1º. Grau); Experiência em serviços externos, limpeza, jardinagem e copa;
Agente de Transporte Especial	Escolaridade: Ensino Fundamental (1º. Grau); Experiência no encaminhamento de documentos em órgãos públicos; Conhecimentos do trânsito na capital do Estado; Possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "C", há mais de 02 (dois) anos;
Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Reprografia	Escolaridade: Ensino Fundamental (1º. Grau);
Agente Legislativo de Segurança A	Escolaridade: 4ª. Série do Ensino Fundamental (1º. Grau); Possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B" ou "C"; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Agente Legislativo de Segurança B	Escolaridade equivalente à 4ª. Série do Ensino Fundamental (1º. Grau);



Assistente Parlamentar	Experiência em assistência política para apoio aos Senhores Vereadores, devidamente comprovada por documento hábil;
Auxiliar de Gabinete	Escolaridade: Ensino Médio (2.º Grau) Ser titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL
Comprador	Escolaridade: Ensino Médio (2.º Grau); Possuir Carteira Nacional de Habilitação; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Consultor Jurídico	Escolaridade: Curso superior na área de Direito; Possuir registro profissional na OAB, na forma da legislação em vigor; Possuir experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos na área; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Diretor Administrativo	Escolaridade: Curso superior em Direito, Economia, Administração ou Letras (Português); Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Diretor Financeiro	Escolaridade: Curso superior nas áreas de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis; Registro Profissional na categoria, nos termos da legislação em vigor; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Diretor Legislativo	Escolaridade: Curso superior em Direito, Letras (Português) ou Jornalismo; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;
Secretário Executivo do Presidente da Câmara	Experiência em assistência política, devidamente comprovada por documento hábil.
Técnico em Contabilidade	Escolaridade: Curso técnico na área de Ciências Contábeis, em nível de Ensino Médio (2.º Grau);
Técnico em Informática	Escolaridade: Curso superior; Possuir qualificação compatível para os serviços de informática, microfilmagem etc.;



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 7.077**

**PROJETO DE LEI Nº 8.907**

**PROCESSO Nº 39.164**

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo prever para o cargo de Técnico em Informática escolaridade de nível médio.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/8.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 13, XII), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara, com sanção do Chefe do Executivo (art. 14, III e XV, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a lei 5.427/00, para no Quadro de Pessoal do Legislativo prever, para o cargo de Técnico em Informática, escolaridade de nível médio, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

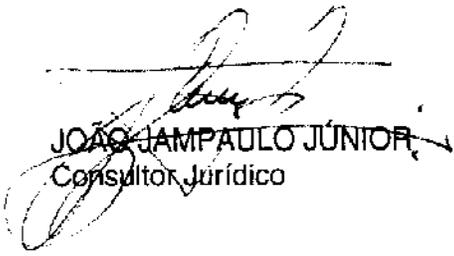
**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de agosto de 2003.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 39.164**

PROJETO DE LEI Nº 8.907, da **MESA**, que altera a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo prever para o cargo de técnico em Informática escolaridade de nível médio.

**PARECER Nº 1.356**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XIII e art. 14, III e XV, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.077, de fls. 9, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 5.427/00, para prever para o cargo de Técnico em Informática deste Legislativo escolaridade de nível médio, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

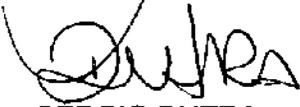
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

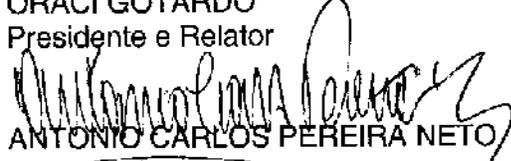
APROVADO  
05/08/03

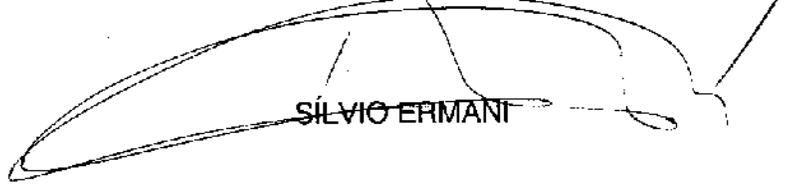
Sala das Comissões, 18.02.2003.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
SÉRGIO DUTRA

  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SILVIO ERMANI



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 39.164**

PROJETO DE LEI Nº 8.907, da **MESA**, que altera a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo rever para o cargo de Técnico em Informática escolaridade de nível médio.

**PARECER Nº 1.359**

O projeto em estudo concretiza a intenção da Mesa da Edilidade de prever para o cargo de Técnico em Informática do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, escolaridade de nível médio, e para tanto, busca alterar a Lei 5.427/00 nesse sentido.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 4, a iniciativa encontra seu fundamento na possibilidade de retificar a exigência de nível escolar, vez que a hoje existente é própria para os cargos de Assessor de Informática, o que não é o caso, pretensão que conta com o nosso total apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.08.2003.

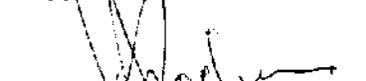
**APROVADO**  
05/08/03

  
IVAN PERINI  
Presidente

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



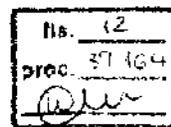
SÉRGIO DUTRA  
Presidente e Relator

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

  
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PR 08-03-66  
proc. 39.164

Em 12 de agosto de 2003.

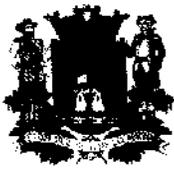
Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminho, em duas vias, o autógrafo do PROJETO DE LEI 8.907, aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

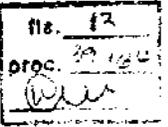
Mais, meus respeitos e considerações.



FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.907

PROCESSO Nº 39.164

OFÍCIO PR Nº 08-03-66

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14/08/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: MARIO

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 05/09/03

Christiane  
DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Es. 14  
Proc. 39.164  
Cur

PUBLICAÇÃO  
15 / 08 / 2003

GP., em 20.08.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

proc. 39.164

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

## PROJETO DE LEI 8.907

Altera a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo prever para o cargo de Técnico em Informática escolaridade de nível médio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de agosto de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei 5.427, de 24 de março de 2000, no Anexo VII, no dispositivo relativo ao cargo de Técnico em Informática, passa a vigorar com a seguinte redação:

cargo	condições para o provimento
Técnico em Informática	Escolaridade: curso profissionalizante na área de informática em nível de ensino médio (2º grau); Possuir qualificação compatível para os serviços de informática.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de dois mil e três (12-8-2003).

FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente



EXPEDIENTE

15  
PROG. 20 03  
All

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 306/03  
Processo nº 18.564-7/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDECOLO) 29/AGO/03 17:40 039381

Jundiaí, 20 de agosto de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.907, bem como cópia da Lei nº 6.107, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

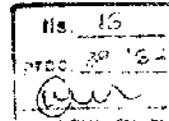
**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7



**LEI Nº 6.107, DE 20 DE AGOSTO DE 2.003**

Altera a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo prever para o cargo de Técnico em Informática escolaridade de nível médio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei 5.427, de 24 de março de 2000, no Anexo VII, no dispositivo relativo ao cargo de Técnico em Informática, passa a vigorar com a seguinte redação:

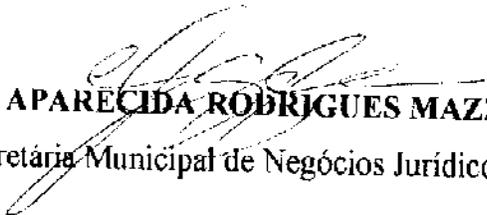
cargo	condições para o provimento
Técnico em Informática	Escolaridade: curso profissionalizante na área de informática em nível de ensino médio (2º grau); Possuir qualificação compatível para os serviços de informática.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

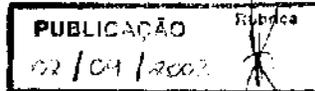
**Art. 3º** - São revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA**  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**LEI N° 6.107, DE 20 DE AGOSTO DE 2003**

Altera a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo prever para o cargo de Técnico em Informática escolaridade de nível médio.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A Lei 5.427, de 24 de março de 2000, no Anexo VII, no dispositivo relativo ao cargo de Técnico em Informática, passa a vigorar com a seguinte redação:

cargo	condições para o provimento
Técnico em Informática	Escolaridade: curso profissionalizante na área de informática em nível de ensino médio (2º grau); Possuir qualificação compatível para os serviços de informática.

**Art. 2°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - São revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos